

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 004/2014

O **Município de Pinhal Grande-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2691, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selmar Roque Durigon, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gen. Bento Martins, 24, sala 304, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86 e Inscrição Municipal nº 517.945-2-7 (Porto Alegre - RS), representada pelos sócios-gerentes Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, e Viviane Piacentini, advogada, CPF 947.874.920-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados, representados pela elaboração de avaliação atuarial, constando de laudo técnico atuarial e elaboração de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

A avaliação atuarial compreenderá o cálculo correspondente a 231 (duzentos e trinta e um) servidores efetivos ativos, 12 (doze) inativos e 02(dois) pensionistas, num total de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pessoas.

A avaliação atuarial deverá demonstrar as informações conforme exigências contempladas nas Portarias MPS N.º 402 e 403, ambas de 10.12.2008 e alterações e, em especial, os seguintes aspectos:

- Benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência e considerados na avaliação atuarial.
- Tabela demonstrativa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com idade média geral dos grupos, remuneração, proventos e pensões médias aferidas, estratificação por sexo e separação do quadro do magistério das demais categorias funcionais.
- Tabela identificando o número de anos que faltam para a inativação dos servidores.
- Quadro estatístico com resumo das despesas gerais com pagamento de benefícios e valor médio dos mesmos; remuneração, proventos e pensões que formam a base das contribuições; taxa de risco considerada na avaliação e outros dados essenciais ao trabalho apresentado.
- Bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial (tábuas de serviço, taxa de juros, regimes financeiros utilizados e taxa de crescimento das remunerações).
- Cálculo dos custos dos benefícios existentes e dos futuros benefícios e outros encargos.
- Determinação do déficit técnico inicial.
- Reservas técnicas: benefícios a conceder e concedidos.
- Análise dos bens garantidores das reservas técnicas.
- Fixação das contribuições puras.
- Determinação do déficit previdenciário atual e apresentação de plano de amortização do déficit.
- Projeção de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência para um período de 75 anos.

Embasmamento legal: o trabalho deve observar o disposto na Emenda Constitucional Nº 20, de 16.12.98; na Emenda Constitucional N.º 41, de 19.12.2003; na Emenda Constitucional N.º 47 de 05.07.2005; na Lei Federal Nº 9.717, de 27.11.98; Portarias Ministeriais nºs 402 e 403, ambas de 10.12.2008 e demais leis e atos normativos aplicáveis.

Fica desde logo convencionado que o presente contrato não prevê a realização de futuras reavaliações atuariais, quer por exigência de novas leis e atos normativos, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência. Igualmente, não prevê a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, mas tão somente o esclarecimento de dúvidas sobre os dados apresentados na presente avaliação atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Fornecer a avaliação em uma via encadernada.
- Apresentar a mesma com uma explanação técnica dos dados levantados ao Poder Executivo Municipal, a ser realizada na Rua General Bento Martins, nº 24, sala 304, Centro, no Município de Porto Alegre/RS.
- Elaborar a avaliação através de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria.
- Assessorar o CONTRATANTE para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Recursos Humanos, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.
- Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.
- Fornecer informações adicionais necessárias à avaliação atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, com os seguintes prazos específicos para as partes:

- a. 60 dias para o CONTRATANTE fornecer os dados à CONTRATADA
- b. 60 dias para a CONTRATADA apresentar o cálculo atuarial à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), a serem pagos 10 (dez) dias após a entrega do laudo de avaliação, mediante a apresentação da Nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: ENCARGOS SOCIAIS

As correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Administração:
(10515) – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.
03.01.04.122.0002.2007
33.90.35.01.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

É competente o Foro da comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Pinhal Grande, **22** de janeiro de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal
Contratante

**Darci Reali e/ou
Viviane Piacentini**
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: